

LEI Nº.162/97

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a transferir o acervo de iluminação pública à COPEL e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PEDRO FERREIRA DE MELLO NETO, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a transferir o acervo de iluminação pública de propriedade do Município à Companhia Paranaense de Energia- COPEL, concessionária de serviços públicos de energia elétrica.

Parágrafo Único: A transferência que se refere este artigo será realizada sem ônus para a COPEL, mediante termo de transferência.

Art. 2º. - Fica excluído da transferência citada no artigo anterior, o acervo do sistema de iluminação pública de praças, viadutos, luminárias tipo pétala, luminárias ornamentais e/ou luminárias instaladas em altura igual ou superior a 15 (quinze) metros.

Art. 3º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, 13 de março de 1997.

PEDRO FERREIRA DE MELLO NETO
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Considerando que o Município é proprietário do sistema de iluminação pública e conforme determina a legislação, é responsável pela prestação do serviço de manutenção desse sistema;

Considerando a Lei nº. 8.666/93 que veda ao Poder Público contratar os serviços de manutenção e adquirir os materiais que compõem o sistema de iluminação pública sem procedimento licitatório;

Considerando que o Município tem dificuldades em contratar serviços dessa natureza e que a Lei nº. 8.666/93, veda que a COPEL seja contratada para executar a manutenção de iluminação pública do Município sem tem-se habilitado para isso em prévia licitação;

Considerando que a COPEL é detentora de experiência e de equipamentos apropriados para esses serviços e mantém contato direto com a população beneficiada pela iluminação pública;

Considerando que o objetivo do Município e da COPEL é satisfazer a população, prestando-lhe serviços de qualidade, contribuindo, assim, para a boa imagem de ambos;

Considerando que a Portaria nº.158/89, do Departamento nacional de Água e Energia Elétrica - DNAEE, autoriza que a concessionária de serviço público de energia elétrica defina como ponto de entrega da energia para iluminação pública o próprio bulbo da lâmpada, hipótese em que, ficam com sua responsabilidade o fornecimento de materiais, mediante regras de participação financeira definidas na legislação e o serviço de manutenção de iluminação pública, mediante aplicação da tarifa do Subgrupo B4b;

Considerando que o prazo concedido pelo Tribunal de contas do Estado do Paraná para os Municípios regularizarem os serviços de manutenção de iluminação pública é 31/01/97, conforme o Ofício nº.991/96, de 08/08/96, daquele órgão;

Considerando que se mostra conveniente integrar o planejamento da iluminação pública ao planejamento geral do sistema elétrico de distribuição, racionalizando investimentos;

Considerando que se revela imprescindível obter economia de escala nos dispêndios com materiais empregados na rede de iluminação pública, mediante sua harmonização com os materiais utilizados na sistema de distribuição de energia;

O Município se dispõe a transferir o acervo do sistema de iluminação pública à COPEL, para que esta altere o ponto de entrega da energia elétrica para o bulbo das lâmpadas e assum a manutenção mediante a aplicação da tarifa B.4.b, conforme dispõe a Portaria nº.158/89 do DNAEE.

Santa Cecília do Pavão, 25 de fevereiro de 1997.

PEDRO FERREIRA DE MELLO NETO
Prefeito Municipal